

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIII • Nº 65

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 12 de abril de 2016

### Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 966/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;

**CONSIDERANDO** os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

**NAMEAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA  
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
121º	LUCIANO BEZERRA NOVAES	Central de Inquéritos da Capital

MESORREGIÃO: 13ª CIRCUNSCRIÇÃO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Classificação	Nome	Lotação
6º	KALLENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES	PJ - Jaboatão dos Guararapes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de abril de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 967/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 965/2.016, publicada no DOE de 09/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de abril de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 962/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, durante a licença médica do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa, no mês de abril do corrente.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de abril de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicado no DOE de 12/04/2016)

PORTARIA POR-PGJ N.º 956/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Águas Belas	064ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01/04/2016 a 30/04/2016
Aliança	032ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01/04/2016 a 30/04/2016
Araripina	084ª	Érico de Oliveira Santos	01/04/2016 a 30/04/2016
Barreiros	042ª	Bruno Melquiades Dias Pereira	01/04/2016 a 30/04/2016
Bezerros	035ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	01/04/2016 a 30/04/2016
Bom Conselho	061ª	Francisco Dirceu Barros	01/04/2016 a 30/04/2016
Bom Jardim	033ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	01/04/2016 a 30/04/2016
Cachoeirinha	115ª	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	01/04/2016 a 30/04/2016
Camocim de São Félix	132ª	Natália Maria Campelo	01/04/2016 a 30/04/2016
Carnaíba	098ª	Fernando Della Latta Camargo	01/04/2016 a 30/04/2016
Feira Nova	135ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	01/04/2016 a 30/04/2016
Flores	067ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	01/04/2016 a 30/04/2016
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/04/2016 a 30/04/2016
Igarassu	085ª	Maria Amélia Gadelha Schuller	01/04/2016 a 30/04/2016
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Érika Loaysa Elias de Farias Silva	01/04/2016 a 30/04/2016
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	01/04/2016 a 30/04/2016
Jatubá	134ª	Henrique Ramos Rodrigues	01/04/2016 a 30/04/2016
Nazaré da Mata	023ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	01/04/2016 a 30/04/2016
Palmares	037ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01/04/2016 a 30/04/2016
Parnamirim	078ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	01/04/2016 a 30/04/2016
Pesqueira	055ª	Andréa Magalhães Porto Oliveira	01/04/2016 a 30/04/2016
Petrolina	083ª	Ana Paula Nunes Cardoso	01/04/2016 a 30/04/2016
Primavera	142ª	Alice de Oliveira Morais	01/04/2016 a 30/04/2016
Recife	002ª	Eva Regina de Albuquerque Brasil	01/04/2016 a 30/04/2016
Saloá	136ª	Alexandre Augusto Bezerra	01/04/2016 a 30/04/2016
São Bento do Una	052ª	Domingos Sávio Pereira Agra	01/04/2016 a 30/04/2016
São João	116ª	Marinalva Severina de Almeida	01/04/2016 a 30/04/2016
Serra Talhada	071ª	Guilherme Graciliano Araújo Lima	01/04/2016 a 30/04/2016
Taquaritinga do Norte	051ª	Iron Miranda dos Anjos	01/04/2016 a 30/04/2016
Vertentes	046ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	01/04/2016 a 30/04/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicado no DOE de 12.04.2016)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 08/04/2016**

Expediente n.º: 141/16  
Processo n.º: 0010010-2/2016  
Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 226/16  
Processo n.º: 0010116-0/2016  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of. PJ 029/2016  
Processo n.º: 0010124-8/2016  
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

CERTIFICADO DIGITALMENTE



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:

Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N.º de Série do Certificado: 4577888325301812920

Hora Legal Brasileira: 11/04/2016 20:53 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Expediente n.º: 396/2016  
 Processo n.º: 0010507-4/2016  
 Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0010969-7/2016  
 Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0010970-8/2016  
 Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/16  
 Processo n.º: 0010971-0/2016  
 Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0010977-6/2016  
 Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 117/16  
 Processo n.º: 0011049-6/2016  
 Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: CG 0793/2016  
 Processo n.º: 0011113-7/2016  
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 013/16  
 Processo n.º: 0011236-4/2016  
 Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 495/16  
 Processo n.º: 0011246-5/2016  
 Requerente: **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 187/16  
 Processo n.º: 0011262-3/2016  
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 047/16  
 Processo n.º: 0011321-8/2016  
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 157/16  
 Processo n.º: 0011329-7/2016  
 Requerente: **AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para registrar, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0011482-7/2016  
 Requerente: **MARISTELA DE OLIVEIRA SIMONIN**  
 Assunto: Requerimento

Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0011554-7/2016  
 Requerente: **TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 113/16  
 Processo n.º: 0011567-2/2016  
 Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 104/16  
 Processo n.º: 0011606-5/2016  
 Requerente: **ELSON RIBEIRO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 005/16  
 Processo n.º: 0011630-2/2016  
 Requerente: **MONICA ERLINE DE SOUZA LEO E AZEVEDO LIMA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 052/16  
 Processo n.º: 0011740-4/2016  
 Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 026/16  
 Processo n.º: 0011871-0/2016  
 Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0011880-0/2016  
 Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 096/16  
 Processo n.º: 0011881-1/2016  
 Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 071/16  
 Processo n.º: 0011884-4/2016  
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/16  
 Processo n.º: 0011888-8/2016  
 Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 120/16  
 Processo n.º: 0011892-3/2016  
 Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0011984-5/2016  
 Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0012002-5/2016  
 Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 161/16  
 Processo n.º: 0012004-7/2016  
 Requerente: **ZELIA DINA CARVALHO NEVES**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 087/16  
 Processo n.º: 0012007-1/2016  
 Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de abril de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP/PERMUTA nº 002/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aviso da existência de requerimento de Remoção por Permuta, entre os Promotores de Justiça, Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Geovana Andrea Cajueiro Belfort, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital para fins de eventual impugnação dos interessados, no prazo de 05 (cinco dias), conforme Instrução Normativa nº 001/08.

Recife, 11 de abril de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
 Coordenador de Gabinete  
 Secretário do Conselho Superior do Ministério Público



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
 Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrócio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
 Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
 Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
 Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
 Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
 Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
 Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
 imprensa@mppe.mp.br  
 Ouvidoria (81) 3303-1245  
 ouvidor@mppe.mp.br

## AVISO nº 14/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 14ª Sessão Ordinária no dia 13/04/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 13.04.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

## III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	Auto nº 2015/2083140 / Doc. 6512272	43ª PJDC da Capital	IC nº 014/16-43ª PJDC
2	Auto nº 2016/2169258 / Doc. 6511499	43ª PJDC da Capital	IC nº 013/16-43ª PJDC
3	SIIG nº 0007722-0/2016	2ª PJ de Araripina	PIP nº 001/2016
4	SIIG nº 0006972-6/2016	1ª PJDC de Olinda	IC nº 003/2016

## III.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1	Doc. 6158590	29ª PJDC da Capital	PP nº 017/2014 em IC nº 035/2015
2	Doc. 6158530	29ª PJDC da Capital	PP nº 028/2014 em IC nº 036/2015
3	Doc. 6157392	29ª PJDC da Capital	PP nº 057/2014 em IC nº 037/2015
4	SIIG nº 0044478-0/2015	PJ de Carinaíba	PP nº 004/2013 em IC nº 002/2015'
5	SIIG nº 0044045-8/2015	1ª PJ de Goiana	PP s/nº em IC nº 14/2015
6	SIIG nº 0044003-2/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 35/2015 em IC nº 35/2015
7	Doc. 6174724	22ª PJDC da Capital	PP nº 01/2015-22ª PJDC em IC 01/2015-22ª PJDC
8	SIIG nº 0044815-4/2015	2ª PJDC de Olinda	PP 001/2015 em IC nº 005/2015
9	SIIG nº 0044857-1/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 033/2015 em IC nº 131/2015
10	SIIG nº 0044886-3/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 01/2015 em IC 01/2015
11	SIIG nº 0044280-0/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 046/2015 em IC nº 99/2015
12	SIIG nº 0044278-7/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 081/2014 em IC nº 109/2015
13	SIIG nº 0044277-6/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 054/2015 em IC nº 121/2015
14	SIIG nº 0044274-3/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 003/2015 em IC nº 119/2015
15	SIIG nº 0044269-7/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 057/2015 em IC nº 117/2015
16	SIIG nº 0044267-5/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 016/2015 em IC nº 102/2015
17	SIIG nº 0044306-8/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP s/nº em IC nº 116/2015
18	SIIG nº 0044300-2/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 033/2013 em IC nº 72/2015
19	SIIG nº 0044301-3/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 008/2013 em IC nº 87/2015
20	SIIG nº 0044304-6/2015	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 040/2015 em IC nº 126/2015
21	SIIG nº 0044936-8/2015	17ª PJDC da Capital	PP nº 026/11-16 anexo IV em IC nº 026/11-16
22	SIIG nº 0044955-0/2015	PJ de Saloá	NF 2015/1923659 em IC s/nº
23	SIIG nº 0045143-8/2015	17ª PJDC da Capital	PP nº 032/15-17ª em IC nº 032/15-17ª
24	SIIG nº 0045141-6/2015	17ª PJDC da Capital	PP nº 042/15-17ª em IC nº 042/15-17ª
25	SIIG nº 0045150-6/2015	17ª PJDC da Capital	PP nº 037/15-17ª em IC nº 037/15-17ª
26	SIIG nº 0045148-4/2015	17ª PJDC da Capital	PP nº 040/15-17ª em IC nº 040/15-17ª
27	SIIG nº 0045154-1/2015	1ª PJ de Água Preta	PIP nº 002/2010 em IC nº 018/2015
28	SIIG nº 0045168-6/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 014/15 em IC nº 14/15
29	SIIG nº 0045163-1/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 016/15 em IC nº 16/15
30	SIIG nº 0045024-6/2015	1ª PJ de Água Preta	PIP nº 003/2011 em IC nº 019/2015

## III.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Doc. 5947246	22ª PJDC da Capital	IC nº 26/2011-22ª PJDC
2	Doc. 5946775	22ª PJDC da Capital	IC nº 127/2006-B-22ª PJDC
3	Doc. 5946468	28ª PJDC da Capital	IC nº 003/2009-28ª PJDC
4	Doc. 5946679	28ª PJDC da Capital	IC nº 001/2014-28ª PJDC
5	Doc. 5946903	22ª PJDC da Capital	IC nº 05/2011-22ª PJDC
6	Doc. 5946827	22ª PJDC da Capital	IC nº 53/2013-22ª PJDC
7	Doc. 5946792	22ª PJDC da Capital	IC nº 23/2013-22ª PJDC
8	Doc. 5926791	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 03/2014
9	Auto nº 2015/1915057 / Doc. 5350870	PJ de Tuparetama	PP nº 002/2015
10	SIIG nº 0037428-6/2015	1ª PJ de Pesqueira	IC nº 015-14
11	SIIG nº 0037420-7/2015	1ª PJ de Pesqueira	IC nº 014/14
12	Auto nº 2015/2033062 / Doc. 5917193	35ª PJDC da Capital	IC nº 46/2014-35ª PJHU
13	Auto nº 2013/1372035 / Doc. 5966656	29ª PJDC da Capital	IC nº 027/2013
14	Auto nº 2012/617885 / Doc. 5966599	29ª PJDC da Capital	IC nº 001/2008
15	Auto nº 2012/738934 / Doc. 5966489	29ª PJDC da Capital	IC nº 009/2006
16	Auto nº 2012/619276 / Doc. 5966196	29ª PJDC da Capital	IC nº 026/2005
17	Auto nº 2013/1243382 / Doc. 5934631	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 023/2013
18	Auto nº 2013/1169218 / Doc. 5935954	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 028/2013
19	Auto nº 2012/682766 / Doc. 5936459	PJ de Lagoa do Ouro	IC n 001/2012
20	Doc. 5975058	29ª PJDC da Capital	IC nº 011/2006
21	Auto nº 2012/638999 / Doc. 5975049	29ª PJDC da Capital	IC nº 021/2015
22	SIIG nº 0038634-6/2015	33ª PJDC da Capital	IC nº 2013.33.003

## III.IV – Ação Civil Pública

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0045592-7/2015	27ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – NPU nº 0062166-95.2015.8.17.0001 – em desfavor da senhora Luciana Vieira de Azevedo e outros.

## III.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0033638-5/2015	PJ de Itapissuma	Encaminha cópia das Recomendações nº 004, 005 e 006/2015.
2	SIIG nº 0029967-6/2015	1ª PJDC de Abreu e Lima	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.
3	SIIG nº 0033603-6/2015	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação referente ao PP 15202-30.
4	SIIG nº 0037257-6/2015	4ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 001/2015.
5	Auto nº 2015/2066942 / Doc. 5927818	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.
6	Auto nº 2012/680436 / Doc. 5928891	20ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2015-20ª PJHU.
7	Auto nº 2012/766282 / Doc. 5932089	20ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2015-20ª PJHU.
8	SIIG nº 0037818-0/2015	PJ de Ibirimir	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015.
9	SIIG nº 0037949-5/2015	1ª PJ do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2015.
10	SIIG nº 0037952-8/2015	PJ de Chã Grande	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015.
11	SIIG nº 0037954-1/2015	PJ de Petrolândia	Encaminha cópia da Recomendação nº 003 e 004/2015.
12	Doc. nº 5955281	PJ de Pombos	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.
13	SIIG nº 0036200-2/2015	PJ de Jupi	Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2015.

## III.VI – Declínio de Atribuição

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0044509-4/2015	27ª PJDC da Capital	Cópia do despacho de declinação de atribuição.
2	SIIG nº 0044313-6/2015	2ª PJ de Carpina	Encaminha a declinação de atribuição referente ao IC 026/2010.
3	SIIG nº 0044219-2/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Cópia da Promoção de Remessa/deferimento dos autos, Doc. 6051034, ao Ministério Público Federal, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.
4	SIIG nº 0044213-5/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Cópia da Promoção de Remessa/deferimento dos autos, Doc. 6051006, ao Ministério Público Federal, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.
5	SIIG nº 0044193-3/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Cópia da Promoção de Remessa/deferimento dos autos, Doc. 6026289, ao Ministério Público Federal, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.
6	SIIG nº 0039083-5/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Cópia da Promoção de Remessa/deferimento dos autos, Doc. 5910065, ao Ministério Público Federal, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.
7	SIIG nº 0039887-3/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Cópia da Promoção de Remessa a Promotoria de Defesa da Cidadania do Patrimônio Público do Recife, do PP nº 22-15, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.
8	SIIG nº 0039079-1/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Cópia da Promoção de Remessa, referente ao Doc. 5845997, a Promotoria de Defesa da Cidadania do Patrimônio Público do Recife, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.
9	SIIG nº 0012538-1/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Cópia da Promoção de Remessa da denúncia on-line nº 18896-Auto 2015/1861224 a Promotoria de Patrimônio Público da Capital.
10	SIIG nº 0034372-1/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Cópia da Promoção de Remessa da Notícia de Fato Doc. nº 5413300, a Promotoria de Defesa da Cidadania do Patrimônio Público do Recife, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.

## III.VII – Termo de Ajustamento de Conduta

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0043912-1/2015	1ª PJ de Água Preta	Encaminha cópia do TAC nº 01/2015.
2	SIIG nº 0044171-8/2015	1ª PJ de Limoeiro	Encaminha cópia do TAC formalizado nos autos do IC nº 001/2015 – Doc. 5527600, desta Promotoria de Justiça.

## III.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Auto nº 2016/2172187 / Doc. 6310929	35ª PJDC da Capital	Comunica o gozo de férias regular a partir do dia 07/01/2016, referente ao 1º período de 2016.
2	SIIG nº 0006398-8/2016	PJ de São Francisco	Encaminha cópia do Procedimento Preliminar nº 009/2015, bem como despacho de arquivamento do referido procedimento.
3	SIIG nº 0005588-8/2016	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Informa que em 03/02/2016 reassumiu o exercício da titularidade na 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, após gozo de férias, durante o mês de janeiro.
4	Doc. 6417144	PJ de Angelim	Encaminha peças informativas referentes à Notícia de Fato nº 2072296.

## IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 11 de abril de 2016.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros exarou os seguintes despachos:

No dia 05 A 11/04/2016

Expediente: Ofício 13/2016  
Processo: 0012008-2/2016  
Requerente: PJ Caruaru  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 09/2016  
Processo: 0011830-4/2016  
Requerente: Caravana da Pessoa Idosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Departamento de serviços gráficos para providências.

Expediente: CI 029/2016  
Processo: 0008406-0/2016  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências.

Expediente: Ofício 31/2016  
Processo: 0010845-0/2016  
Requerente: PJ Jaboatão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências

Expediente: Ofício 24/2016  
Processo: 0011639-2/2016  
Requerente: CAOP - Infância e Juventude  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício 25/2016  
Processo: 0011638-1/2016  
Requerente: CAOP - infância e da Juventude  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício 26/2016  
Processo: 0011636-8/2016  
Requerente: CAOP - infância e da Juventude  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Ofício 457/2016  
Processo: 0011906-8/2016  
Requerente: Núcleo de apoio à Mulher  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: ofício 475/2016  
Processo: 0011907-0/2016  
Requerente: Núcleo de apoio à Mulher  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: Ofício 007/2016  
Processo: 0011498-5/2016  
Requerente: PJ Betânia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 431/2016  
Processo: 0011631-3/2016  
Requerente: Central de Inquéritos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 01/2016  
Processo: 0011644-7/2016  
Requerente: PJ Criminal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 027/2016  
Processo: 0010302-6/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 022/2016  
Processo: 0011551-4/2016  
Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 147/2016  
Processo: 0011597-5/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: ofício 16/2016  
Processo: 0011787-6/2016  
Requerente: PJ Criminais  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências

Expediente: Ofício 30/2016  
Processo: 0008808-6/2016  
Requerente: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de

Justiça. Analisando o parecer da CMAD e bem assim o pedido da Defensoria Pública, esta Secretaria Geral não vê óbice na cessão do imóvel localizado no município de Igarassu pelo período de 5 (cinco) anos. Como sabemos, aquele imóvel se encontra deteriorado precisando de reforma urgente. Assim, esta Secretaria Geral não vê nenhum impedimento em ceder o imóvel, dentro das legalidades formais, aquela respeitável instituição. Sendo assim, encaminho para análise e decisão de Vossa Excelência

Expediente: CI 149/2016  
Processo: 0011850-6/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: Ofício 171/2016  
Processo: 0011809-1/2016  
Requerente: PJ Garanhuns  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ASMI para pronunciamento quanto ao pedido.

Expediente: Ofício 01/2016  
Processo: 0011944-1/2016  
Requerente: Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: Ofício 059/2016  
Processo: 0012070-1/2016  
Requerente: Secretaria de Defesa Social  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Equipe básica do Projeto Abraçando a Escola. Ciente ao apoio anotação.

Expediente: Ofício 124/2016  
Processo: 0011785-4/2016  
Requerente: Secretaria de Finanças  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para informar sobre a empresa em questão.

Expediente: CI 057/2016  
Processo: 0012028-4/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de pessoal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 74/2016  
Processo: 0011036-2/2016  
Requerente: CAOP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: ofício 001/2016  
Processo: 0010438-7/2016  
Requerente: Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Considerando que no prédio funciona a PGJ, Considerando que existem normas de segurança especiais no mesmo edifício. Encaminho ao PGJ para análise e decisão.

Expediente: CI 49/2016  
Processo: 0009360-0/2016  
Requerente: Coord. Min. de Administração.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se após, devolva-se à CMGP para as necessárias providência.

Expediente: E-MAIL/2016  
Processo: 0009778-4/2016  
Requerente: PJ Jaboatão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 58/2016  
Processo: 011914-7/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para providenciar o pagamento da despesa.

Expediente: CI 41/2016  
Processo: 0007945-7/2016  
Requerente: Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. I – Acolho na íntegra o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 0842016, datado de 05.04.2016; II – Para providenciar Termo de Compromisso apontando o período do afastamento do requerente; III – Para anotação em ficha funcional, observando-se o período solicitado pelo requerente.

Expediente: Req. 2016  
Processo: 0006224-5/2016  
Requerente: Alauo Gomes de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 065/2016, de 10.03.2016 e defiro o pedido para que o requerente seja lotado na Promotória de Justiça de Camaragibe.

Expediente: CI 019/2016  
Processo: 0009356-5/2016  
Requerente: Div. Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Devolva-se a AJM para, oportunamente providenciar o respectivo termo aditivo.

Expediente: Req. 2016  
Processo: 00112016-2/2016  
Requerente: Paulo José da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 326/2016  
Processo: 0009023-5/2016  
Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher  
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo na forma requerida.  
Expediente: CI 029/2016  
Processo: 0011843-8/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Administrativo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: ofício 002/2016  
Processo: 0011878-7/2016  
Requerente: Juliana Costa Diógenes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para elaboração do termo aditivo.

Expediente: CI 285/2015  
Processo: 0046878-6/2015  
Requerente: Div.Min.Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: ofício 047/2016  
Processo: 0012238-7/2016  
Requerente: PJ Vicência  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: ci nº 058/2016-ESMP  
Processo: 0012244-4/2016  
Requerente: Selma Magda Pereira Barbosa Barreto - PJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-Se. Arquite-Se

Expediente: REQUERIMENTO s/n  
Processo: 0010168-7/2016  
Requerente: EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para pronunciamento acerca do pedido

Expediente: Ofício 01/2016 – Gabinete da 13ª Procuradoria de Justiça Cível  
Processo: 0012138-6/2016  
Requerente: Ana Queiroz Santos - PJC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizado. Segue para as Providencias necessárias

Expediente: Requerimento s/n  
Processo: 0006619-4/2016  
Requerente: Joaquim Dionisio Maranhão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 006/2016  
Processo: 0000814-4/2016  
Requerente: NATÁLIA DE MORAIS BEZERRA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: Requerimento s/n  
Processo: 0004812-6/2016  
Requerente: Elenilda Felismina de França  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 077/2016  
Processo: 0009091-1/2016  
Requerente: Maria Aparecida Chagas Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: ao apoio, ciente. Arquite-se

Expediente: Req 2016  
Processo: 0011856-3/2016  
Requerente: leonardo Monteiro do Amaral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Autorizo na forma requerida.

Expediente: E-mail/2016  
Processo: 0012396-3/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Secretario Adjunto para conhecimento, conforme sua solicitação.

Expediente: CI 048/2016  
Processo: 0010408-4/2016  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC Acolho o parecer da AJM e assim determino o pagamento na forma requerida.

Recife, 11 de abril de 2016.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016 (EM REPETIÇÃO) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 (EM REPETIÇÃO) - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: Contratação de serviço de Instalação e Manutenção de Portais detectores de metais, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital.** Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia **26/04/2016, terça-feira, às 14h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 35.300,00. Recife, 11 de Abril de 2016. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL.**

## Escola Superior do Ministério Público

### AVISO Nº 019/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, em exercício, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, **AVISA** que estão abertas as inscrições para o "**Ciclo de Estudos sobre o Novo Código de Processo Civil**", a ser realizado nos dias 09,16,23 e 30 de maio de 2016, das 8h30 às 18 h, nesta cidade, conforme informações a seguir:

**Objetivo:** Analisar as principais alterações do Novo código de Processo Civil relacionadas à atuação do Ministério Público.  
**Local:** Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (Sala A) - Rua do Sol, nº 143, 5º andar – Edifício Ipsep, Santo Antônio – Recife/PE.  
**Carga horária:** 8 horas (cada módulo)  
**Público alvo:** Membros e Analistas da área jurídica do MPPE.  
**Vagas:** 60 vagas por módulo, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, com prioridade para os membros.  
**Inscrições:** Os interessados poderão se inscrever para participar de um ou mais módulos até o dia **02 de maio de 2016**, por meio do formulário eletrônico disponível do *site* [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (menu institucional > escola superior > cursos, palestras e seminários).  
**Certificado:** Será emitido certificado de participação para cada módulo do curso (100% de frequência).  
**Informações:** telefones (81)3182-7379 ou 31827348, das 12 h às 18 h, de segunda a sexta-feira.  
**Realização:** Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

### PROGRAMAÇÃO: Módulo I – Dia 09.05.2016

**Horário: 8h30 às 12:30 h**  
**Tema: Visão geral do NCPC – Princiologia:**

a) NCPC: as reais inovações: mecanismos de conciliação/ mediação e instituição de precedentes (panorama).  
b) As mudanças principiológicas do novo diploma legal.

**Palestrante:** Dr. Frederico José Santos de Oliveira (Promotor de Justiça – MPPE)

**Horário: 14 h às 18 h**  
**Tema: Racionalidade do novo CPC aplicada especificamente à atuação do Ministério Público:**

a) Atuação como fiscal da ordem jurídica no 1º e 2º graus.  
b) Atuação nos órgãos agente.  
c) Atuação nos procedimentos de formação de precedentes obrigatórios.

**Palestrante:** Dr. Frederico José Santos de Oliveira (Promotor de Justiça – MPPE)

### Módulo II – Dia 16.05.2016

**Horário: 08:30 h às 12:30 h**  
**Tema: O novo CPC e a postulação judicial:**

a) Petição inicial e resposta do réu.  
b) Tutelas provisórias.  
c) O NCPC e a reformulação dos julgamentos liminares de improcedência.

**Palestrante:** Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti (Procuradora de Justiça – MPPE)

**Horário: 14 h às 18 h**  
**Tema: Cooperação processual no NCPC: divisão de papéis e responsabilidades:**

a) Admissibilidade de formação de calendário processual: efeitos práticos.  
b) Atuação do MP na conciliação e mediação.  
c) Negociação processual.

**Palestrante:** Dr. Fabiano de Araújo Saraiva (Promotor de Justiça – MPPE).

### Módulo III – Dia 23.05.2016

**Horário: 08:30 h às 12:30 h**  
**Tema: Elementos probatórios segundo o novo diploma jurídico:**

a) Teoria geral da prova: ônus dinâmico da prova.  
b) Prova documental; ata notarial e sua perspectiva.  
c) Prova testemunhal e pericial.

**Palestrante:** Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo (Promotor de Justiça – MPPE)

**Horário: 14 h às 18 h**  
**Tema: Sentença e coisa julgada:**

a) Julgamento antecipado total e parcial de mérito.  
b) Fundamentação exauriente.  
c) Coisa julgada e questão prejudicial.

**Palestrante:** Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo (Promotor de Justiça – MPPE)

### Módulo IV – Dia 30.05.2016

**Horário: 08:30 h às 12:30 h**  
**Tema: Sistema recursal e as novas e polêmicas alterações:**

a) Apelação, agravo de instrumento e embargos de declaração: inovações.  
b) Procedimentos recursais (ênfase na atuação do 2º grau).  
c) Incidentes de formação de precedentes obrigatórios.

**Palestrante:** Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti (Procuradora de Justiça – MPPE)

Horário: 14 h às 18 h

**Temas: Processos de Execução e Ações de família.**

a) Cumprimento de sentença e execução do título extrajudicial: alterações.  
b) Ações de família.

**Palestrante:** Dr. Fabiano de Araújo Saraiva (Promotor de Justiça – MPPE)

Recife, 11 de abril de 2016.

**Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP, em exercício.

## Promotorias de Justiça

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA**  
Ref. ICP 004-1/2016  
**ESCOLA RECREATIVA**  
**DOC. 6649790 AUTO: 2016/2249218**

**PORTARIA Nº 004-1/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** a notícia de fato recebida por esta Promotoria de Justiça informando a ocorrência de poluição sonora e perturbação ao sossego público ocasionados pelas atividades da ESCOLA RECREATIVA situada na rua Conde de Irajá, nº 236 e 234, no bairro da Torre, nesta Capital;

**CONSIDERANDO** que, segundo a mesma notícia de fato, o referido estabelecimento situa-se em área predominantemente residencial e desenvolve atividades com crianças das 07:00 às 18:00 horas sem a devida proteção acústica, provocando transtornos ao sossego;

**CONSIDERANDO** que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81;

**CONSIDERANDO** que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

**CONSIDERANDO** o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO**, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Fica designado o servidor Rógeres Bessonni para secretariar o presente inquérito civil;

Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, registrado no sistema Arquimedes sob o nº 4097351.

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Recife, 06 de abril de 2016.

**RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO**  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. JOSÉ AMORIM DE ALMEIDA

Aos 07 dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a ordem urbanística, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e o SR. JOSÉ AMORIM DE ALMEIDA, brasileiro, casado,

residente na Rua do Comércio, s/n, Piedade, Itapetim-PE, inscrito no CPF sob o nº, acompanhado de seu advogado ANDERSON ANDRÉ DE ALMEIDA LOPES (OAB-PE 26094), denominado COMPROMISSÁRIO, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, introduzidos por força do art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, *caput*, e 225, *caput*, §1º, VI, e §3º, da Constituição da República, art. 1º, I e IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/1993, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, além de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o trâmite de procedimento administrativo nesta Promotoria de Justiça, dando conta da criação irregular de animais (caprinos) pelo Sr. JOSÉ AMORIM DE ALMEIDA no Município de Itapetim-PE, conforme diagnóstico produzido pelo Departamento de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 18, IV, 'b', prescreve como atribuição do Poder Público Municipal as ações de vigilância sanitária, nas quais se inclui a fiscalização de criatório de animais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 20.786/98 (Código Sanitário do Estado de Pernambuco), no art. 79, preceitua que os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres só serão permitidos em zona rural;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:**

**Cláusula 1ª** - O Compromitente compromete-se a não transitar e permanecer em vias urbanas, com qualquer criação de animais, tais como caprinos, suínos, equinos e bovinos.

**Cláusula 2ª** - Fica o Compromitente obrigado a cercar seu terreno, inclusive, detendo todos os cuidados para que os caprinos não adentrem a área urbana.

**Cláusula 3ª** - Em caso de descumprimento deste termo de ajustamento, o Compromitente incorrerá em uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, a partir do momento em que a fiscalização da Prefeitura de Brejinho constatar o descumprimento destas cláusulas.

**Cláusula 4ª** - O não pagamento da multa eventualmente imposta, após 30 dias de sua aplicação, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;

**Parágrafo primeiro:** Evidentemente que este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Novo Código de Processo Civil.

Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Itapetim.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.  
REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

1-Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapetim-PE, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;  
2-Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;  
3-Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,  
4- por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do consumidor, para fins de conhecimento;  
6-À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Itapetim-PE, 07 de abril de 2016.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
JOSÉ AMORIM DE ALMEIDA  
ANDERSON ANDRÉ DE ALMEIDA LOPES  
(OAB-PE 26094)

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS**

**PORTARIA IC Nº 002/2016  
AUTO- 2016/2267631**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreiros/Pe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 10ª Circunscrição de Nazaré de Mata deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

**CONSIDERANDO** que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 10ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Obstétrica;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

**CONSIDERANDO** que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que seja assegurado, no âmbito de cada Município, o acompanhamento adequado do tratamento pré-natal, através da realização de consultas, acompanhamento e exames necessários, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência;

**CONSIDERANDO** que o citado relatório detectou, ainda que o município de Ferreiros não existe leitões, desta forma não realiza cesárea, não possui equipe para tanto e não realiza partos em residentes no Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de bruços e cobri-lo com uma coberta seca e

aquecida; proceder ao clameamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

**CONSIDERANDO** que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação quanto ao cumprimento das normas atinentes à humanização do parto e à pactuação firmada pelos Municípios da 10ª Circunscrição, no que concerne à implementação da Rede Cegonha, e à humanização do parto e atendimentos pré e pós-natal;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município de Itambé, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO**:

a) à Secretaria Municipal de Saúde que informe sobre encaminhamento do plano de ação municipal da Rede Cegonha;

b) à XII GERES, para que informe quais foram as obrigações assumidas pelo Município de Itambé, no que diz respeito à implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, a contento, indicando, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

c) Como é realizado o atendimento às gestantes do Município.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE, bem como ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal para ciência.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

**Cumpra-se.**

Ferreiros/PE, 11 de Ferreiros de 2016.

**FABIANA M. R. DE LIMA**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 003/2016  
AUTO- 2016/2267823**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreiros/Pe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 10ª Circunscrição de Nazaré de Mata deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

**CONSIDERANDO** que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 10ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, pela instauração de Inquéritos Cíveis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Obstétrica;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

**CONSIDERANDO** que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

**CONSIDERANDO** que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que seja assegurado, no âmbito de cada Município, o acompanhamento adequado do tratamento pré-natal, através da realização de consultas, acompanhamento e exames necessários, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência;

**CONSIDERANDO** que o citado relatório detectou, ainda que o município de Camutanga/PE não existe leitões, desta forma não realiza cesárea, não possui equipe para tanto e não realiza partos em residentes no Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da

mãe de acordo com sua vontade, de bruços e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida; proceder ao clameamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

**CONSIDERANDO** que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação quanto ao cumprimento das normas atinentes à humanização do parto e à pactuação firmada pelos Municípios da 10ª Circunscrição, no que concerne à implementação da Rede Cegonha, e à humanização do parto e atendimentos pré e pós-natal;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município de Camutanga, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO**:

a) à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1.o encaminhamento do plano de ação municipal da Rede Cegonha;

b) à XII GERES, para que informe quais foram as obrigações assumidas pelo Município de Camutanga, no que diz respeito à implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, a contento, indicando, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

c) Como é realizado o atendimento às gestantes do Município.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE, bem como ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal para ciência.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

**Cumpra-se.**

Ferreiros/PE, 07 de abril de 2016.

**FABIANA M. R. DE LIMA**  
*Promotora de Justiça*

**PORTARIA IC Nº 004/2016**

**AUTO-2016/2267877**

**Assunto: Atenção à Urgência e Emergência**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM nº 1.600/11, reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituindo a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no SUS, cuja organização tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde;

**CONSIDERANDO** que de forma transversal a todos os componentes devem estar presentes o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso, conforme consta do Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS), indo seus componentes da Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde à Atenção Domiciliar, passando pela atenção pré hospitalar em diferentes níveis;

**CONSIDERANDO** que o regulamento técnico da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, instituído pela Portaria MS/GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, estabelece em seu anexo a estruturação dessa rede, segundo atribuições que variam de acordo com a complexidade dos procedimentos realizados nos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no âmbito do Estado de Pernambuco já foi pactuado pelos municípios, conforme definido na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011.

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 10ª Circunscrição, elaborado pela Analista Ministerial em Medicina, Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, no qual foi constatado que no município de Ferreiros não há observância integral a Portaria GM/MS nº 1.600 - reformulando a Política Nacional às Urgências de 2003 e instituindo a Rede de atenção às Redes de Urgência e emergência do SUS.

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando ao Gerente da XII Gerência Regional de Saúde (GERES) as seguintes informações, que deverão se respondidas no prazo de até 10(dez) dias úteis:

Informar o fluxo da assistência às urgências/emergências no Município de Ferreiros sob a sua gerência; Informar o andamento da implantação da RAUE, conforme disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011; Informar se o Município de Ferreiros vem cumprindo, a contento, com as obrigações pactuadas e, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE, bem como ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal para ciência.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

**Cumpra-se.**

Ferreiros/PE, 07 de abril de 2016.

**FABIANA M. R. DE LIMA**  
*Promotora de Justiça*

**PORTARIA IC Nº 005/2016**

**AUTO- 2016/2267910**

**Assunto: Atenção à Urgência e Emergência**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM nº 1.600/11, reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituindo a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no SUS, cuja organização tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde;

**CONSIDERANDO** que de forma transversal a todos os componentes devem estar presentes o acolhimento, a qualificação profissional, a informação e a regulação de acesso, conforme consta do Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Sistema Único de Saúde (SUS), indo seus componentes da Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde à Atenção Domiciliar, passando pela atenção pré hospitalar em diferentes níveis;

**CONSIDERANDO** que o regulamento técnico da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, instituído pela Portaria MS/GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002, estabelece em seu anexo a estruturação dessa rede, segundo atribuições que variam de acordo com a complexidade dos procedimentos realizados nos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no âmbito do Estado de Pernambuco já foi pactuado pelos municípios, conforme definido na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011.

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 10ª Circunscrição, elaborado pela Analista Ministerial em Medicina, Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, no qual foi constatado que no município de Camutanga não há observância integral a Portaria GM/MS nº 1.600 - reformulando a Política Nacional às Urgências de 2003 e instituindo a Rede de atenção às Redes de Urgência e emergência do SUS.

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando ao Gerente da XII Gerência Regional de Saúde (GERES) as seguintes informações, que deverão se respondidas no prazo de até 10(dez) dias úteis:

Informar o fluxo da assistência às urgências/emergências no Município de Camutanga sob a sua gerência; Informar o andamento da implantação da RAUE, conforme disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011; Informar se o Município de Camutanga vem cumprindo, a contento, com as obrigações pactuadas e, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE, bem como ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal para ciência.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

**Cumpra-se.**

Ferreiros/PE, 07 de abril de 2016.

**FABIANA M. R. DE LIMA**  
*Promotora de Justiça*

**INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2016**

**AUTO-2016/2267888**

**Assunto: Componente Básico da Indústria Farmacêutica**

**DESPACHO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso III do artigo 19-P, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a que a Portaria nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para

atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Portaria dispõe que não é compulsória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados em seus anexos, desde que, considerando o perfil epidemiológico local, se garanta os medicamentos para todos os agravos da Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

**CONSIDERANDO** as informações que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dando conta da falta/negativa de dispensação pelo Município de Ferreiros dos medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica;

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 10ª Circunscrição, elaborado pela Analista Ministerial em Medicina, Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, no qual foi constatado que a **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** no município de Ferreiros prevê a dispensação de medicamentos pela Farmácia Básica do município, constituída por uma relação com 173 itens (REMUME);

REQUISITO à Secretária Municipal de Saúde do Município de Ferreiros as seguintes informações, que deverão ser respondidas no prazo de **até 10(dez) dias úteis**:

Encaminhamento da REMUME atualizada até a presente data, com destaque aos medicamentos dispensados na atenção básica, informando a forma dessa dispensação (fluxo), informando, inclusive, se todos os medicamentos constantes da referida lista se encontram disponíveis para a população, indicando, em caso negativo quais os motivos e quais as medidas adotadas para saneamento de tal irregularidade;

Encaminhamento do Plano Municipal de Saúde, que deverá conter necessariamente o estudo do perfil epidemiológico no município; Prestar informações sobre a forma de dispensação (fluxo) adotada para aquisição de medicamentos que não são regularmente adquiridos pelo Município, mas que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13).

Encaminhe-se cópia da presente despacho, à Secretária de Saúde Municipal.

Ferreiros/PE, 07 de abril de 2016.

**FABIANA M. R. DE LIMA**  
*Promotora de Justiça*

**INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2016**

**AUTO- 2016/2267942**

**Assunto: Componente Básico da Indústria Farmacêutica**

**DESPACHO**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso III do artigo 19-P, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Portaria dispõe que não é compulsória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados em seus anexos, desde que, considerando o perfil epidemiológico local, se garanta os medicamentos para todos os agravos da Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

**CONSIDERANDO** as informações que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dando conta da falta/negativa de dispensação pelo Município de Camutanga dos medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica;

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 10ª Circunscrição, elaborado pela Analista Ministerial em Medicina, Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, no qual foi constatado que a **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** no município de Camutanga prevê a dispensação de medicamentos pela Farmácia Básica do município, constituída por uma relação com 116 itens (REMUME);

REQUISITO à Secretária Municipal de Saúde do Município de Camutanga as seguintes informações, que deverão ser respondidas no prazo de **até 10(dez) dias úteis**:

Encaminhamento da REMUME atualizada até a presente data, com destaque aos medicamentos dispensados na atenção básica, informando a forma dessa dispensação (fluxo), informando,

inclusive, se todos os medicamentos constantes da referida lista se encontram disponíveis para a população, indicando, em caso negativo quais os motivos e quais as medidas adotadas para saneamento de tal irregularidade;

Encaminhamento do Plano Municipal de Saúde, que deverá conter necessariamente o estudo do perfil epidemiológico no município; Prestar informações sobre a forma de dispensação (fluxo) adotada para aquisição de medicamentos que não são regularmente adquiridos pelo Município, mas que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13).

Encaminhe-se cópia da presente despacho, à Secretária de Saúde Municipal.

Ferreiros/PE, 07 de Fevereiro de 2016.

**FABIANA M. R. DE LIMA**  
*Promotora de Justiça*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2016**

O organizador do EVENTO a ser realizada no Sítio Lagoa Comprida, município de Jataúba-PE o, **JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO, portador do RG nº 8.651.160 SDS/PE, CPF: 112.785.684-76, brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Lagoa Comprida, município de Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover um EVENTO a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (16.04.2016) e término às duas horas do domingo (17.04.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 11 de abril de 2016.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO**  
Empresário

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016.**

**PORTARIA Nº 01/2016.**

**AUTO Nº 2015/2044661 (conversão da recomendação nº 02/2015 - Nepotismo, ante a continência da matéria, em admissão legal).**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial expediu a Recomendação nº 002/2015 (Auto nº 2015/2044661) com o objetivo de coibir a prática de Nepotismo no âmbito do Poder Executivo/Poder Legislativo dos Municípios de Maraial/PE e Jaqueira/PE, encontrando-se esgotados todos os prazos para as providências ali determinadas, sem quaisquer respostas dos interessados, com exceção apenas da Câmara de Vereadores de Maraial (ofício nº 018/2016);

CONSIDERANDO que o objeto do presente IC absorve, por ser mais amplo, o objeto da recomendação supracitada, ante as determinações no final exaradas e necessárias ao andamento daquela [recomendação], evitando-se, assim, a duplicidade de procedimentos com a mesma finalidade e mantendo-se, para tanto, o mesmo número de auto/Arquimedes, apenas convertendo-o em IC;

CONSIDERANDO que "Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.", nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Município/Câmara de Vereadores de Maraial/PE e Jaqueira/PE, e de verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito dos Poder Executivo/Poder Legislativo de Maraial/PE e Jaqueira/PE;

Nomear o(a) servidor(a) Ana Paula Lopes de Oliveira para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

**DETERMINO** desde logo:

1. que seja requisitado à Excelentíssima Sra. Prefeita do Município de Maraial, MARIA MARLÚCIA DE ASSIS SANTOS; ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Jaqueira, MARIVALDO SILVA DE ANDRADE; ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Maraial, Sr. JOSÉ ROSIVALDO COSTA DOS SANTOS e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira, Sr. EDSON CARLOS DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis - *fazendo-se constar expressamente nos requisitos as determinações do art. 10 da Lei nº 7.347/85* - a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) número de cargos vagos, por espécie;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

d) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

e) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

f) cópia do último edital do concurso público realizado e cópia do seu ato de homologação;

g) relação dos cargos do último concurso e indicação do número de cargos a serem providos através do certame;

h) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

i) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

j) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do contrato;

k) declaração de que os servidores que compõem os respectivos quadros são (ou não) cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito (a), do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos Poderes, indicando, sendo o caso, o nome, lotação e o grau de parentesco.

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Maraial/PE, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;

5. após o decurso do prazo referido nos itens 2, 3 e 4 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Maraial, 06 de Abril de 2016

Emmanuel Cavalcanti Pacheco  
Promotor de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/16

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 0012/12, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Dr. Luiz Alberto de Farias Gomes, inscrito na OAB nº 7689/ PE, Procurador Geral do Município da Ilha de Itamaracá (PE), a seguir denominado COMPROMISSADO, e ainda,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 002/12, encaminhado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, solicitando a adoção de providências com o intuito de garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência em contratações temporárias por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.146, de 20.05.2010, que disciplina a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público no Município da Ilha de Itamaracá não prevê a realização de processo seletivo simplificado para o recrutamento de pessoal a ser contratado, em violação aos princípios da impessoalidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevê a exigência de processo seletivo simplificado para o recrutamento de pessoal a ser contratado;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificadas pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 186/08;

CONSIDERANDO a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e o seu decreto regulamentador (Decreto nº 3.298, de 20.12.1999), **o qual prevê:** "Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador. §1º- O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida. § 2º-Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Art.38. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de: I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e II- cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato." (grifou-se);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 06.07.2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. **DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas à alteração da legislação municipal, com o intuito de garantir a obrigatoriedade de realização de processo seletivo simplificado para o recrutamento de pessoal a ser contratado, com a previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª.– O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, **até o dia 05.05.2016**, apresentar à Câmara de Vereadores projeto de lei prevendo as alterações necessárias na Lei Municipal nº 1.146/2010, de modo a garantir a obrigatoriedade de realização de processo seletivo simplificado para o recrutamento de pessoal a ser contratado, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.745/93, com a previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999.

Parágrafo único – No prazo acima assinalado, o COMPROMISSADO se obriga a encaminhar cópia do projeto de lei ao MPPE, com o devido protocolo de recebimento na Câmara de Vereadores.

Cláusula 2ª. **DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicável cumulativamente que se operar de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

§1º O responsável legal obriga-se pessoal e solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas;

§2º Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Municipal de Criança e do Adolescente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 3ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 4ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itamaracá (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 5ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ilha de Itamaracá (PE), 05 de abril de 2016

Rejane Strieder  
Promotora de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Dr. Luiz Alberto de Farias Gomes  
Município da Ilha de Itamaracá  
COMPROMISSADO

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N 001/16

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 002/16, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Dr. Luiz Alberto de Farias Gomes, inscrito na OAB nº 7689/ PE, Procurador Geral do Município da Ilha de Itamaracá (PE), a seguir denominado COMPROMISSADO, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.162, de 29.12.2010, que dispõe sobre a reestruturação da organização da Procuradoria Jurídica, que prevê a criação de cargos para o órgão;

CONSIDERANDO que atualmente todos os cargos da Procuradoria Jurídica estão ocupados por servidores contratados temporariamente;

CONSIDERANDO a publicação do Edital do Processo Licitatório n. 007/2016, referente à Tomada de Preços n. 001/2016, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público de provas e provas e títulos para o provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o Anexo I do Termo de Referência do mencionado Edital prevê 01 (uma) vaga de Procurador Geral;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. **DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas à realização de concurso para provimento do cargo de Procurador Geral do Município da Ilha de Itamaracá.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª.– O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da conclusão do Processo Licitatório nº 007/16 e assinatura do contrato com a empresa vencedora, realizar concurso público para provimento do cargo de Procurador Geral do Município da Ilha de Itamaracá, na forma da Lei Municipal nº 1.162, de 29.12.2010.

Cláusula 2ª. DO INADIMPLENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicável cumulativamente que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

§1º. O responsável legal obriga-se pessoal e solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas;

§2º Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Municipal de Criança e do Adolescente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 3ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 4ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itamaracá (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 5ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ilha de Itamaracá (PE), 05 de abril de 2016

Rejane Strieder  
Promotora de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

Dr. Luiz Alberto de Farias Gomes  
Município da Ilha de Itamaracá  
COMPROMISSADO

#### 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

##### PORTARIA Nº 009/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, notadamente na curadoria de defesa do **MEIO AMBIENTE**, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório para apurar as notícias recebidas por esta 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, prestadas no termo de Atendimento nº 46/2014, de que estaria havendo invasão de áreas públicas e retirada irregular de barro, causando dano e riscos ao meio ambiente naturale a integridade física dos moradores circunvizinhos;

CONSIDERANDO que encontra-se ultrapassado o prazo fixado no parágrafo único do artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para a conclusão do procedimento de investigação e a necessidade de investigações;

RESOLVE: CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

DETERMINAR:

(1) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

(2) ENCAMINHAR a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente Público, para fins de conhecimento;

(3) ARQUIVAR cópia da presente portaria em meio magnético e registrar em planilha eletrônica.

Ilha de Itamaracá (PE), 13de março de 2016

Rejane Strieder  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

##### PORTARIA Nº 002/2016

#### CONVERTE OS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS NºS 001/2015 A 008/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016

**Área de Atuação: Cidadania.**

**Temas:** Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Assunto:** Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

**Interessada:** T. V. C. - Idosa (idade superior a 60 anos) e outras pessoas idosas.

**Objeto:** Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça o **Procedimentos Preparatórios nºs 001/2015 a 008/2015**, a fim

apurar as medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos no âmbito do Município de São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos, para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, máxime porque algumas das determinações constantes dos autos ainda não foram cumpridas e/ou respondidas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER os procedimentos acima referidos em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Maria Aparecida da Silva Lau como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas dos procedimentos enunciados na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Juntarem-se ao presente Inquérito Civil as informações recebidas dos CRAS, Planalto e São João, a respeito do levantamento das pessoas idosas com mais de 80 (oitenta) anos de idade;

4) Requistarem-se informações circunstanciadas, a serem prestadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

4.1) ao Município de São José do Egito, PE, sobre as providências adotadas pela municipalidade para a promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, sobretudo as medidas de reinserção familiar, acolhimento institucional e prestação dos serviços de saúde, em conformidade com a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), com os respectivos comprovantes;

4.2) por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a atualização das informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde residem as pessoas idosas qualificadas nos **Procedimentos Preparatórios nºs 0015/2015 a 008/2015**, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (*sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil*), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais, com os respectivos comprovantes;

4.3) ao CREAS, São José do Egito, PE, no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, o aprofundamento da investigação social, identificando-se as pessoas que residem com a pessoa idosa (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) *dados pessoais* – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG;

b) *dados do acolhimento (caso tenha ocorrido)* – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa idosa (local, como foi a abordagem, reações da pessoa idosa e dos familiares), condições da pessoa idosa momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) *dados da família* – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residem com a pessoa idosa), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residem com a pessoa idosa), possíveis interessados na curatela da pessoa idosa, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) *relações familiares* – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a pessoa idosa, a percepção da pessoa idosa sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) *saúde e comportamento* – relatar as atividades comportamentais;

5) Apraze-se, para data oportuna, reunião ministerial com o Conselho Municipal da pessoa idosa, as equipes dos CRAS, Planalto e São João, CREAS, Secretaria de Saúde e Secretaria de Ação Social, com o fim de avaliar as políticas públicas e os serviços públicos municipais no concernente à atenção à pessoa idosa.

DETERMINAR desde logo:

1) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Enviem-se, ainda, cópias reprográficas da presente Portaria ao Prefeito Constitucional e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, bem como para os(as) Juizes(as) da Comarca de São José do Egito, PE, para conhecimento;

4) Registre-se no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*/MPPE.

São José do Egito, 1º de abril de 2016.

Adriano Camargo Vieira  
Promotor de Justiça Titular

#### Aurilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira  
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama